

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA 12/2025

(NUP: 13012.014832/2024)

Objeto: Dispõe sobre Guia Metodológico de Indicadores e os procedimentos para aprovação do Relatório de Indicadores relativos ao Contrato de Concessão para prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de gestão comercial no Município do Crato, celebrado com a Ambiental Crato.

COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Fortaleza – CE
junho/2025

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. CARACTERÍSTICAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	3
3. CONTEXTO.....	3
4. AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	4
5. CONCLUSÕES.....	4
6. EQUIPE TÉCNICA.....	5
7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.....	5

1. IDENTIFICAÇÃO

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Endereço: Centro Administrativo Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéba – CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE

Telefone: (85) 3194-5605 – 3194-5606

2. CARACTERÍSTICAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CARACTERÍSTICAS	
CONTROLE SOCIAL:	Contribuições recebidas entre 24/02 a 21/03
Localidade:	Município do Crato
Escopo:	Dispõe sobre Guia Metodológico de Indicadores e os procedimentos para aprovação do Relatório de Indicadores relativos ao Contrato de Concessão para prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de gestão comercial no Município do Crato, celebrado com a Ambiental Crato.
Link de divulgação:	https://www.arce.ce.gov.br/download/12-2025-saneamento-periodo-24-02-a-06-03-indicadoresde-desempenho-da-ambiental-crato
Microrregião:	Centro Sul
Região de Planejamento:	Cariri

3. CONTEXTO

A ARCE passou a regular, desde o dia 1º de janeiro de 2024, por força de deliberação das Microrregiões de Água e Esgoto, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas do município do Crato.

Diante do exposto, a ARCE assumiu a competência de regular e fiscalizar o contrato de Concessão proveniente da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, que prevê que a Concessionária, ou seja, a Ambiental Crato, deverá cumprir as metas previstas no Caderno de Encargos, bem como observar os Indicadores de Desempenho para a prestação dos serviços.

Contudo, em análise à documentação Contratual, esta agência observou a necessidade de detalhamento dos critérios e outras condições para a definição das variáveis previstas para os indicadores de desempenho, assim como conceituações necessárias para o cálculo. Sem isso, não seria possível garantir a uniformidade das informações ao longo do período contratual, assim como aumentaria o risco de assimetria de informações.

Visando a promoção de um bom desempenho do contrato e mitigar os problemas relacionados, a ARCE minutou resolução que “Dispõe sobre Guia Metodológico de

Indicadores e os procedimentos para aprovação do Relatório de Indicadores relativos ao Contrato de Concessão para prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de gestão comercial no Município do Crato, celebrado com a Ambiental Crato”.

Vale ressaltar que a Minuta foi construída considerando tomada de subsídios junto ao prestador de serviços e o titular.

Para promover o controle social, a minuta foi submetida a consulta pública, cuja versão pode ser encontrada na p. 26 do NUP 13012.014832/2024-00, sendo anteriormente apreciada pela PRJ (p. 307 a 309) e pela Conselheira Kamile Moreira Castro (p. 311).

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública, na modalidade de Intercâmbio Documental, foi aberta a todos os interessados de 24 de fevereiro a 06 de março, com reunião pública na modalidade virtual ocorrida em 27 de fevereiro às 10h. Contudo, considerando a demanda de participantes, houve prorrogação da data de encerramento e a Audiência Pública encerrou-se no dia 21 de março, conforme demonstrado nas páginas 331 a 341 do NUP supramencionado.

Foram recebidas 22 contribuições do prestador de serviços, ou seja, da Ambiental Crato, das quais foram 4 Acatadas Integralmente, 10 Acatadas Parcialmente e 8 Não Acatadas.

Das 10 Acatadas Parcialmente, tem-se uma predominância da solicitação da Concessionária de retirada das estatísticas por distrito e por bacia sob a alegação de aumento de custos que poderiam incorrer em reequilíbrio.

Foi realizada diligência junto à concessionária solicitando comprovações de que haveria repercussão financeira na manutenção da análise dos dados estratificados por bacia e distrito. Considerando que não houve resposta, a equipe técnica da CSB optou por acatar a supressão da estratificação dos dados por bacia, mas manteve por distrito, considerando que a informação pode ser estratégica para o município, tanto para observar a distribuição dos investimentos, quanto em decisões futuras sobre a forma e modelagem da concessão.

Entre as “Não Acatadas”, observou-se a solicitação de supressão das definições, o que, considerando a omissão dos documentos contratuais pode gerar divergência de entendimento entre as partes e potencializar casos de assimetria de informação, assim como alterações que implicam em alteração do contrato, ou seja, aditamento, não podendo ocorrer por força de resolução.

Ainda sobre as contribuições, uma delas merece destaque considerando a sugestão

de alteração do prazo de mensuração dos indicadores e entrega do relatório. Caso se mantivesse as condições previstas anteriormente, o reajuste seria aplicado em julho considerando o IDG (índice de desempenho geral) calculado em agosto do ano anterior. Diante do exposto, foi aberto o NUP 13012.004202/2025-08 (apenso) para consulta à PRJ que indicou:

Em suma, não vislumbramos óbices jurídicos ao acatamento da proposta da Concessionária, nos termos do questionamento suscitado pela CSB, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no item 3.2 do Anexo VII do Contrato de Concessão nº 2022.06.01.1.

Após o recebimento da consulta à PRJ, encerrou-se a análise das contribuições conforme quadro em anexo.

5. CONCLUSÕES

Considerando o esforço empreendido na construção da Minuta de Resolução objeto deste Relatório, apresenta-se a minuta proposta considerando as alterações provenientes das contribuições “Acatadas” ou “Parcialmente Acatadas” apresentadas em Anexo.

6. EQUIPE TÉCNICA

Coordenador CSB/ARCE:

- Marcelo Silva de Almeida

Analista de Regulação CSB/ARCE:

- Alceu de Castro Galvão Junior
- Alisson José Maia Melo
- Geraldo Basílio Sobrinho
- Henrique Luna Revoredo
- Marcella Facó Soares
- Márcio Gomes Rebello Ferreira

Assistente Técnico:

- Carla Borba Moreno Maia Bizerril
- Flávio Lucas Fernandes Oliveira
- Maria Luiza Madeiro Barros Leal

Assistente Administrativo:

- Ana Façanha Câmara de Sousa
- Ismael Roseno dos Santos Marques

7. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Eng^a. Marcella Facó Soares
Matrícula: 300002-9-3

Eng^o. Alceu de Castro Galvão Júnior
Matrícula: 000047-1-5

Fortaleza – CE, na data da assinatura eletrônica.